

[Handwritten initials]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data do Nascimento:

Data da Entrada: 16/10/90

ASSUNTO: Regulamenta o Inciso II do Artigo 13 da

Lei Orgânica.

(PROJETO DE LEI Nº 05/90)

COMPLEMENTAR.

Lei Complementar nº 01/90

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

[Handwritten signature]
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1990

Projeto de Lei N. 05/90 - COMPLEMENTAR

Ementa: REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA

Data: _____

Deliberação: _____ Data: _____

Lei N. _____ Data: _____

Publicação: _____

Obs.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Trata o presente Projeto de Lei da regulamentação do Inciso II do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município, projeto este de suma importância para a nossa administração, uma vez que por determinação no mencionado diploma legal o Poder Executivo só poderá enviar ao Legislativo o Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, após a devida apreciação do Conselho Deliberativo Municipal.

É sobejamente do conhecimento dos Ilustres Vereadores que o prazo para o envio dos orçamentos acima se expirará no próximo dia 30.10.90.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto em tempo hábil, para que o Município não venha sofrer as conseqüências.

Guaçuí-ES., em 16 de outubro de 1990.



JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90

APROVADO

Sala das Sessões 17/10/90

REGULAMENTA O INCISO II DO ARTIGO 13
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Presidente

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar: *Obs: O Projeto foi aprovado conforme parecer das Comissões de fls 07.*

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - A nível deliberativo a participação popular no Município será exercida através do Conselho Deliberativo Municipal, Plebiscito e Voto Direto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º - O Conselho deliberativo Municipal será formado pelo Prefeito Municipal, um representante do Comércio, um representante da Indústria, um representante do Lions Clube de Guaçuí, um representante do Rotary Clube de Guaçuí, um representante das Associações de Moradores, um representante da Agricultura, um representante da Loja Maçônica Liberdade e Luz, um representante da subseção da OAB no Município, um representante dos Professores e um representante dos Médicos.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público e exercidos sem ônus para a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

3
2P

Artigo 3º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo alterar ou modificar as Deliberações do Conselho, salvo amplo entendimento e com aprovação da maioria dos seus membros.

Artigo 4º - Os representantes das Entidades mencionadas no Artigo 2º da presente Lei serão escolhidos pelos seus membros e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As nomeações mencionadas no presente Artigo terão validade de dois anos.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo se reunirá todas as primeiras segundas-feiras de cada mês.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal ou qualquer dos membros componentes do Conselho poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias todas as vezes que julgarem necessários.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo apreciar:

- I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - O Plano Plurianual;
- III - O Orçamento Anual.

SEÇÃO II

DO PLEBISCITO

Artigo 7º - A realização de Plebiscito no Município obedecerá as diretrizes determinadas pelas constituições Federal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

4
JP

demais Leis atualmente em vigor.

SEÇÃO III

DO VOTO DIRETO

Artigo 8º - O Voto Direto obedecerá as disposições contidas nas Constituições Federal, Estadual e demais Leis atualmente em vigor.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os membros do Conselho Deliberativo Municipal poderão ser substituídos por solicitação do Prefeito Municipal ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - A substituição prevista no presente Artigo deverá ser solicitada através de ofício a Entidade e acompanhada de exposição de motivos.

Artigo 10 - As deliberações sobre qualquer assunto do Conselho deverão ser votadas pela maioria dos Conselheiros presentes a reunião.

Artigo 11 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo aprovará seu Regimento Interno.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., 10 de outubro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Norival Couzi
NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho
MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

Vandir Dias de Freitas
VANDIR DIAS DE FREITAS
Sec. Munic. de Planejamento

Arivelton dos Santos
ARIVELTON DOS SANTOS
Sec. Munic. de Finanças

Jose Miguel Lopes
JOSE MIGUEL LOPES
Sec. Munic. de Administração

Grace Rocha Couzi Viana
GRACE ROCHA COUZI VIANA
Sec. Munic. de Educação e Cultura

Maria da Penha Rocha Couzi
MARIA DA PENHA ROCHA COUZI
Sec. Munic. de Ação Comunitária

Paulo Cesar Antunes
PAULO CÉSAR ANTUNES
Sec. Munic. de Saúde

Mauro Lucio de Campos Ferraz
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Sec. Munic. de Obras

Jose Daniel Grandio Simoes
JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES
Sec. Munic. de Agricultura

5/2

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

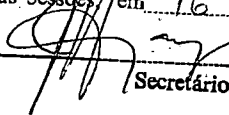
6
RP

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o N.º Comp. 05/90

Sala das Sessões em 16.1.10.190


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões em 16.1.10.190


Presidente

Senhor Presidente:

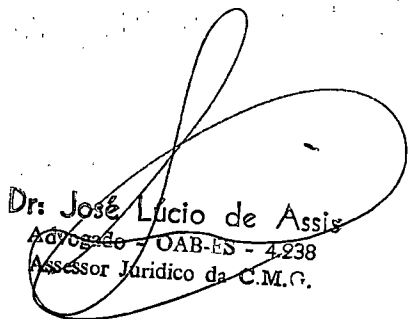
O presente Projeto fundamenta-se legalmente
no Inciso II do art. 13 da Constituição Municipal.

Entretanto, sugerimos que os Exmos. Srs. Vereadores atentem para o artigo 3º do Projeto, o qual, da maneira como foi redigido, poderá dar aos membros do futuro Conselho Deliberativo o poder de legislar em nosso município.

Assim sendo, somos pela tramitação normal do presente.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de outubro de 1990.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

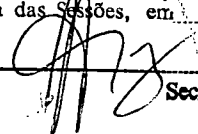
f
21

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret'os Tomando

Este o nº Comp 05/90

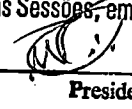
Sala das Sessões, em 17/10/190


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 17/10/190


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis a tramitação do presente Projeto, devido o mesmo atender as exigências do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Porém, sugerimos alterações nos seguintes artigos:

- 1 - No artigo 2º acrescentar um representante do Conselho Regional de Contabilidade.
- 2 - No artigo 3º passará a ter a seguinte redação:
É vedado ao Poder Executivo alterar ou modificar as deliberações do Conselho, salvo amplo entendimento e com aprovação da maioria de / seus membros.
- 3 - O caput do artigo 6º terá a seguinte redação:
Compete ao Conselho Deliberativo apreciar e emitir parecer sobre:
- 4 - O artigo 9º passará a ter a seguinte redação:
Os membros do Conselho Deliberativo Municipal somente, poderão ser substituídos por deliberação deste, e por solicitação do Prefeito Municipal, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de outubro de 1990.

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA


Presidente

MÁRCIA S. FERRAZ MOULIN


Membro

FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA



Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

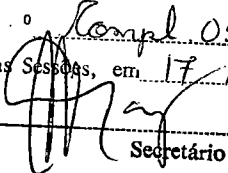
8
P

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o.º Compl 05190

Sala das Sessões, em 17/10/1990

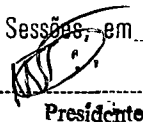


Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 17/10/1990



Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

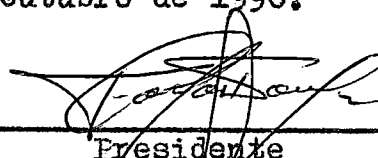
Sr. Presidente:

Somos favoráveis a aprovação do presente
Projeto de Lei Complementar, conforme parecer do As
sessor Jurídico e Comissão de Justiça.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de outubro de 1990.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA



Presidente

JOSÉ CARLOS DE SOUZA



Membro

EDIMAR SERAFIM GONÇALVES



Membro

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

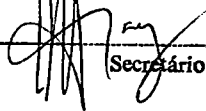
9
4

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº Compl. 03/90

Sala das Sessões, em 17/10/1990


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes At: na xmp
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 17/10/1990


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

Somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nesta Câmara Municipal, de acordo com o parecer das Comissões anteriores e parecer do Assessor Jurídico.

Sala das Sessões;

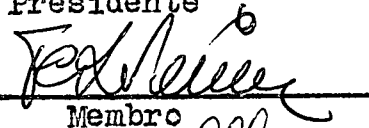
Guaçuí-ES, 17 de outubro de 1990.

ÉZIO SILVEIRA BAPTISTA



Presidente

FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA


Membro

ANTÔNIO JOAQUIM DE FÁRIA


Membro